



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ray. o
002666/2025



OFÍCIO N.º 002054/2025/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Terça-feira, 13 de Maio de 2025

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de lei dispondo sobre a alteração do artigo 11, §1º da Lei Complementar nº 114/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei dispondo sobre a alteração do artigo 11, §1º da Lei Complementar nº 114/2024.

Segue anexo para a devida apreciação.

Respeitosamente,

Assinado por THIAGO
LOPES PESSOTTI
087.***.***_**
PREFEITURA
MUNICIPAL DE DORES
DO RIO PRETO

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo N.º 222/25
Em 14/05/25
Ass. *Gabrielly*





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 / 2025

Senhor Presidente e

Nobres Vereadores,

O projeto de lei complementar, a ser analisado pelos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Dores do Rio Preto/ES, tende a alterar o **artigo 11, § 1º da Lei Complementar nº 114 de 2024**, objetivando ajustar a redação visando adequar a alíquota de contribuição às necessidades financeiras do RPPS, levando em consideração a taxa de administração, e promovendo maior segurança e previsibilidade para o regime de previdência dos servidores municipais.

Com a aprovação, do projeto de lei em estudo, acreditamos que essa alteração contribuirá para uma melhor aplicação da lei e trará mais eficiência e segurança jurídica o texto legal vigente.

Dadas as considerações, postas na forma acima, necessário se faz a análise, pela Casa de Leis Municipal, do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

Dores do Rio Preto/ES, 12 de maio de 2025.

Assinado por THIAGO LOPES
PESSOTTI 087.*** ** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORES DO RIO PRETO
12/05/2025 10:17:41

Thiago Lopes Pessotti
Chefe do Poder Executivo Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 2025

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11, §1º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE
2024"**

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11, §1º da Lei Complementar nº 114 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A contribuição normal dos órgãos empregadores do Município, para o RPPS do Município de Dores do Rio Preto, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A alíquota de contribuição normal, de que trata o *caput* deste artigo será de 25,60% (vinte e cinco vírgula sessenta por cento) referente a 22,00% (vinte e dois por cento) da alíquota do ente federativo e 3,60% (três vírgula sessenta por cento) de taxa de administração, podendo ser revisada, por lei específica, sempre que a avaliação atuarial indicar a necessidade de alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto/ES, 12 de maio de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Interessado: Gabinete do Prefeito

Tema: Projeto de Lei – Alteração do Artigo 11, §1º da Lei Complementar 114 de 2024

Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando a elaboração de projeto de lei dispondo sobre a alteração do **artigo 11, §1º da Lei Complementar nº 114/2024**, objetivando ajustar a redação visando adequar a alíquota de contribuição às necessidades financeiras do RPPS, levando em consideração a taxa de administração, e promovendo maior segurança e previsibilidade para o regime de previdência dos servidores municipais.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter das proposições legislativas.

É o relatório, passo a opinar.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em uma análise primária, e em conformidade com o que se explanará, a proposição do projeto de lei complementar em destaque encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da **Constituição Federal de 1988**, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto ao tema, Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed.,).

O presente Projeto de Lei Complementar, a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra seu embasamento legal na forma acima ressaltada, bem como pelo entendimento trazido através da Lei Orgânica Municipal, precisamente nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II

DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência privativa do município

Artigo 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Municipal

Artigo 39. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

II – leis complementares;

(...)

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pag. 1

002666/2025



(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município **OPINA pelo prosseguimento** do presente projeto de lei.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Dores do Rio Preto/ES, 12 de maio de 2025.

Assinado por MARIA VICTORIA VIEIRA LOUREIRO DE OLIVEIRA
174.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
12/05/2025 08:27:01

Maria Victoria Vieira Loureiro de Oliveira

Assessora Jurídica do Município

Parecer Jurídico Nº 007866/2025



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 02 de maio de 2025.

PAULO PACHECO NUNES DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Complementar nº 017/2025, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 22 de maio de 2025.

PAULO PACHECO NUNES DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 002079/2025/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 21 de Maio de 2025

**A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto**

Assunto: Solicitação de paralisação da tramitação do Projeto de Lei que altera o artigo 11, §1º da Lei Complementar nº 114/2024

Senhor(a) Presidente(a),

Venho, por meio deste, respeitosamente, solicitar a paralisação da tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 11, §1º da Lei Complementar nº 114/2024, recentemente encaminhado pelo Ofício de nº 2054/2025 a esta Casa Legislativa para apreciação. (Protocolo nº 222/25)

Tal solicitação se fundamenta na necessidade de uma reavaliação mais aprofundada do referido projeto, com o objetivo de promover ajustes que melhor atendam ao interesse público e às diretrizes administrativas pertinentes.

Dessa forma, pedimos a suspensão do trâmite legislativo até que sejam realizadas as devidas análises técnicas e jurídicas, a fim de evitar eventuais equívocos que possam comprometer a efetividade e legalidade da alteração proposta.

Agradecemos pela atenção e contamos com a costumeira compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos demais nobres vereadores(as).

Atenciosamente,

THIAGO LOPES
PESSOTTI:0
8795989722

Assinado de forma digital por THIAGO LOPES
PESSOTTI:08795989722
Dados: 2025.05.21 09:19:03 -03'00'

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo N° 228/25
Em 21/05/25
Ass. Egabrielly



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



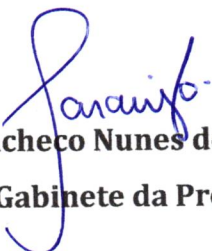
CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi arquivado o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 11, §1º da Lei Complementar nº 114/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 002054/2025/GP/PMDRP, datado de 13 de maio de 2025, e protocolado sob o nº 222/25.

O arquivamento se deu em razão da solicitação formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, contida **OFÍCIO Nº. 002079/2025/GP/PMDRP**, a qual fundamenta-se na necessidade de reavaliação e aprofundamento técnico e jurídico da proposta legislativa, conforme consta no documento enviado pelo Senhor Prefeito Municipal, Thiago Lopes Pessotti.

Nada mais havendo a tratar sobre a presente proposição, lavro a presente certidão para que produza os efeitos legais.

Dores do Rio Preto/ES, 21 de maio de 2025.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência